CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/01
FUNCIONÁRIO

DATA 22/03/73

PROJETO DE LEI Nº 10/73

ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 1º da lei de nº 4136 de 26 de Dezembro de 1972, ampliando para até o limite de Cr$ 2.100.000,00 a autorização de empréstimo com o SERFHAU

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 05

LEI Nº 4154 DE 16/04/73

DIOM Nº 5145 DE 23/04/73

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041541973
Projeto: 00101973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4154 DE 16 DE abril DE 1 973

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 4136 de 26 de dezembro de 1972, ampliando para até o limite de Cr$ 2.100.000,00 a autorização de empréstimo com o SERFHAU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4136, de 26 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, até o limite de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), para fazer face às despesas com o levantamento aerofotogramétrico da Cidade de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de abril de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Diretora
em exercício
Em 22.03.73.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Expediente — Nº 401
Fls. 1 — 21/3/73

MENSAGEM Nº 05

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Exª e de seus Pares o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo até o limite de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) para fazer face as despesas com o levantamento aerofotogramétrico da Cidade de Fortaleza.

2. Autorização semelhante a esta já foi concedida ao Executivo por essa Augusta Casa, através da Lei nº 4136, de 26 de dezembro de 1972, até o limite de Cr$ 1.057.400,00 (hum milhão cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), para os mesmos fins, mas com objetivos reduzidos.

3. O que ora solicitamos é apenas uma ampliação da referida autorização, consubstanciada nas exposições de motivos do Senhor Secretário de Planejamento do Município, a este Gabinete.

4. Para melhor juizo da presente proposição, juntamos a esta as exposições de motivos daquele Secretário, as quais por si só dizem das justificativas, tanto para nossa cidade quanto para a Municipalidade.

5. Estamos certos de que V.Exªs tudo farão para a aprovação da proposição ora requerida, pois sabemos que conhecem por demais as razões e os objetivos fins da mesma.

Aproveitamos a oportunidade que nos é dada para levar até V.Exª, extensivo a seus Pares, nossos protestos de estima e admiração.

21-03-73

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho

Ilmo. Sr.
Antônio Costa Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 04 / 1973
Antonio Curtis Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 04 / 1973
Antonio Curtis Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 04 / 1973
Antonio Curtis Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/73 de 22 de março de 1973.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4136 de 26 de dezembro de 1972, ampliando para até o limite de Cr$ 2.100.000,00 a autorização de empréstimo com o SERFHAU.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4136, de 26 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, até o limite de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), para fazer face as despesas com o levantamento aerofotogramétrico da Cidade de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA DIRETORIA GERAL

Of. N.º 35/73

Fortaleza, 14 de março de 1973.

Senhor Prefeito,

No recente contrato firmado entre esta Mucipalidade, através dos convenentes, PREFEITURA, CAGECE e COTELCE, e OS SERVIÇOS AEROFOTOGRAMÉTRICOS CRUZEIRO DO SUL, consta do mesmo - uma planta na escala 1:2.000 de aproximadamente 75,00 Km^2 abrangendo o centro da cidade e uma faixa que se estende para o sul, aproximadamente, até a Av. 13 de Maio.

Esta secretaria, diante de suas múltiplas atividades principalmente na política de orientação de uso do solo, vem de solicitar a V.Exª. umá ampliação daquela planta para mais - 80,00Km^2, cujas razões passamos a expor:

1 - A necessidade de se incluir no contrato inicial uma ampliação do levantamento na escala 1:2.000, objetiva a obtenção de plantas rigorosas, a nível de Projetos, sobretudo para áreas de maiores solicitações, e que também sirvam de apoio à atualização do Cadastro Imobiliário, razão porque se faz necessário ampliá-la de aproximadamente 80,00Km^2;

2 - Essa nova área é considerada de expansão urbana com maior densificação, onde devem ser estudados e definidos todo o sistema de Infra estrutura (Educação, Saúde, Saneamento - etc), através de pesquisas nos mais diversos setores;

Exmo.Sr.
VICENTE CAVALCANTE FIALHO
M.D.PREFEITO DE FORTALEZA
NESTA

GABINETE DO PREFEITO
Nº. de Ordem 872
Em, 20 de março de 1973

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA DIRETORIA GERAL

Of. N.º

Fortaleza,

fl.2

3 - Por outro lado, dada a nova sistemática de financiamento instituída pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano, e - por outras Instituições Financiadoras, forçoso é ter-se em prazo curto, possibilidades de elaborar Projetos diversos, quer viários, quer de desenvolvimento de áreas para habitação e integração, o que somente será possivel tendo-se plantas em escala compatível com o que se deseja;

4 - Dada a programação estabelecida por V.Exª, e a orientação de se elaborarem, de imediato, os projetos viários- mais importantes, a ampliação da planta na escala 1:2.000 para - uma linha que se situe na atual Av. Borges de Melo, para o sul, à Via-Ferrea, para Leste e à Av. Perimetral, para Oeste, é uma necessidade;

5 - Outrossim, e tendo em vista a próxima atualização do Cadastro Imobiliário, sobretudo no que se refere aos - terrenos de modo geral, forçoso é ter-se um apoio tecnico para esse fim. Como se objetiva principalmente a parte fiscal, é nessa área que haverá maior fonte de recursos para o que se pretende;

6 - A firma que já vem executando os serviços aerofotogramétricos, propôs elaborar a ampliação da planta anterior - mente referida, a preços unitários inferiores aos da própria concorrência, razão pela qual julgamos poder ser feita a adjudicação dessa parte complementar, de forma direta e sem maiores delongas. A proposta à Ampliação ora requerida, orça aproximadamente em Cr$.. 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros);

7 - Finalmente, com a obtenção desse instrumento - poderoso e fundamental para o Planejamento em seus mais diversos aspectos - planta da área da cidade em escala adequada -, as decisões governamentais poderão ser tomadas com maior objetividade, visualizando globalmente os problemas da cidade nos seus multiplos aspectos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA DIRETORIA GERAL

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza,

Entre outras, são estas as principais justificativas que determinam a decisão de ampliar a área de levantamento na escala 1:2.000, de 75,00Km^2, para aproximadamente 160,00Km^2, e - que esperamos a devida aprovação por parte de V.Exª.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo para testimunhar a V.Exª. nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Amaury de Castro e Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 10/4/1973
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 11/73
AO PROJETO DE LEI Nº 10/73 (Mensagem nº 05)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à considera- / ção deste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Po- / der Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo até o limite de Cr$2.100.000,00 (dois milhõ e cem mil cruzeiros) para fazer face as despesas com o levantamento aerofotogramétrico da Cidade de Fortaleza.

Já foi concedida ao Executivo por esta Casa autorização se melhante, através da Lei nº 4136, de 26 de dezembro de 1972, até o limite de Cr$1.057.400,00 (hum milhão cinquenta e sete mil e quatro - centos cruzeiros) para os mesmos fins, mas com objetivos reduzidos.

Solicita o Sr. Prefeito uma ampliação da referida autori- zação, consubstanciada nas exposições de motivos do Senhor Secretári de Planejamento do Município, ao seu Gabinete, já do conhecimento de ta Casa, as quais justificam plenamente o pedido.

A propositura é da maior importância para a administração do Município, umavez que objetivada indicará o norteamento, para a solução de vários problemas, e terá reflexos decisivos na vida da nossa cidade.

Por tudo isso, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura, oriunda da mensagem do Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni- cipal de Fortaleza, em 3 de abril de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/73.

APROVADO
Em 12 / 04 / 1973
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 4136 de 26 de dezembro de 1972, ampliando para até o limite de Cr$ 2.100.000,00 a autorização de empréstimo com o SERFHAU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA-:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4136, de 26 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, até o limite de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), para fazer face às despesas com o levantamento aerofotogramétrico da Cidade de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1973.

Antonio Couto Filho - PRESIDENTE

_____ - VICE-PRESIDENTE

Maria José D. Oliveira - 1º SECRETARIO

_____ - 2º SECRETARIO

C M F

NMS/

Of. nº 00304

Fortaleza, 13 de abril de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 4136 de 26 de dezembro de 1972, ampliando para até o limite de Cr$ 2.100.000,00 a autorização de empréstimo com o SERFHAU"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DDº. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA